ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000386/2017 DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/06/2017 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017793/2017

NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001225/2017-65

DATA DO PROTOCOLO: 02/06/2017

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT, CNPJ n. 03.915.741/0001-90, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). WALTER DE JESUS MIRANDA e por seu Presidente, Sr(a). DILLON CAPOROSSI e por seu Secretário Geral, Sr(a). LEANDRO ACASSIO CARDOSO;

Ε

BROOKFIELD ENERGIA RENOVAVEL S.A., CNPJ n. 02.808.298/0010-87, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). EMIR GALLINA;

SALTO JAURU ENERGETICA S/A, CNPJ n. 04.437.750/0001-86, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). EMIR GALLINA;

ITIQUIRA ENERGETICA S.A, CNPJ n. 00.185.041/0001-08, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). EMIR GALLINA;

BRASIL CENTRAL ENERGIA LTDA., CNPJ n. 05.681.451/0002-36, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). EMIR GALLINA;

GALERA CENTRAIS ELETRICAS S/A, CNPJ n. 02.592.182/0001-62, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). EMIR GALLINA;

TANGARA ENERGIA S/A, CNPJ n. 03.573.381/0002-77, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). EMIR GALLINA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2015 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores na geração de energia elétrica, com abrangência territorial em MT.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A Brookfield implantará piso salarial no valor de R\$ 1.759,96 (um mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), corrigido por 100% do INPC/IBGE apurado no período de 01/11/14 a 31/10/2015.

Parágrafo Primeiro - A Brookfield em função da criação do cargo Assistente Administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º desta cláusula, praticará o piso salarial para este cargo no valor de R\$ 1.544,62 (um mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)

Parágrafo Segundo - Em havendo criação de novos cargos, que não constam na estrutura de cargos e salários atual, a Brookfield e o Sindicato negociarão um novo piso salarial, o qual poderá ser, inclusive, menor que o valor estabelecido pelo presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – Em função da alteração da data base para maio, será concedido reajuste salarial proporcional, a partir de 01/05/2016, equivalente a 100% do índice INPC/IBGE do período de 01/11/2015 a 30/04/2016.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - VALORIZAÇÃO SALARIAL

A Brookfield concederá a todos os seus empregados a partir de 01/11/2015, reajuste salarial equivalente a 100% do INPC/IBGE apurado no período de 01/11/2014 a 31/10/2015, equivalente a 10,33% (dez vírgula, trinta e três por cento).

Parágrafo Único –Em função da alteração da data base para maio, será concedido reajuste salarial proporcional, a partir de 01/05/2016, equivalente a 100% do índice INPC/IBGE do período de 01/11/2015 a 30/04/2016.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhador.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - CÁLCULOS INDENIZATÓRIOS

Os cálculos indenizatórios, bem como as férias e a remuneração do 13º salário, concedidos durante o contrato de trabalho, serão integrados das médias de horas extras, adicional noturno, prêmios habituais, repouso e demais verbas que integrem a remuneração do empregado, conforme manda a legislação vigente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Será processado de acordo com a solicitação de cada empregado, o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário ao empregado que entrar de férias.

Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR FUNÇÃO DE ENCARREGADO

A Brookfield pagará um adicional de R\$ 504,52 (quinhentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos), ao Operador de Usina que exercer a função de Encarregado de Usina e este pagamento será devido somente enquanto o mesmo estiver exercendo esta função, não ocorrendo incorporação deste valor ao salário.

Parágrafo Único – Em função da alteração da data base para maio, será concedido reajuste salarial proporcional, a partir de 01/05/2016, equivalente a 100% do índice INPC/IBGE do período de 01/11/2015 a 30/04/2016.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE

A Brookfield obriga-se ao estrito cumprimento da Lei n° 7369 de 20/09/85, do Decreto n° 93.412 Art. 1° e 2° de 14/10/86 e do Enunciado n° 191 do TST que a regulamentam e que tratam do Adicional de Periculosidade quando houver trabalho em área de risco.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA - SOBREAVISO

A Brookfield definirá a escala de sobreaviso para atendimento de emergência, da seguinte forma: durante a semana, que compreende do término do expediente do dia até o inicio do expediente do outro dia, finais de semana, que compreende de sexta-feira após o expediente até segunda-feira ao início normal do expediente, feriados e/ou qualquer outro dia não trabalhado.

Parágrafo Primeiro - Durante o período em que se encontrar em "sobreaviso", caso não tenha sido acionado, o empregado escalado receberá 1/3 (um terço) do valor normal de sua hora (remuneração de

referência = salário base + adicional de periculosidade). Caso seja acionado, receberá como horas extraordinárias a partir do momento do comunicado.

Parágrafo Segundo - Quando o empregado escalado para sobreaviso for convocado para execução de serviços, a Brookfield garantirá transporte gratuito de ida e volta, imediatamente ao término das atividades.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR ACIDENTE DE TRABALHO

A Brookfield manterá, em rubrica separada, o pagamento mensal do valor equivalente ao adicional de periculosidade, os empregados que percebam este adicional e que tenham ou venham a ter sequelas de acidente do trabalho ou doença ocupacional, mediante perícia técnica elaborada por entidade legalmente credenciada e aceita e que venha a ser remanejado para outros cargos em função de tais ocorrências.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DA EMPRESA

A Brookfield implantará um Programa de Participação nos Resultados – PPR 2016, de acordo com o previsto na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, por meio de uma Comissão Paritária composto pelo Sindicato e pela empresa, com dois representantes de cada parte, ficando estabelecida a primeira reunião para 12/05/2016.

Parágrafo Primeiro: O Programa incluindo conceitos, procedimentos, metas, indicadores, respectivos pesos e os pagamentos serão realizados no primeiro semestre do ano seguinte ao da apuração dos resultados.

Parágrafo Segundo: O Programa será implantado por meio de instrumento próprio denominado Acordo de Participação dos Empregados nos Resultados da Empresa.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REFEIÇÕES, HOSPEDAGENS E TRANSPORTE QUANDO EM VIAGEM

A Brookfield adotará o sistema do reembolso ou antecipação de viagem para os empregados que precisarem viajar em serviço, para a cobertura das despesas com refeições, hospedagens e transporte, quando autorizados pela Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA/AJUDA DE CUSTO

A Brookfield pagará o Adicional de Transferência para os empregados que forem eventualmente transferidos, enquanto durar a situação de transferência, de acordo com o que estabelece o art. 469 e parágrafos, art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT - e Orientação Jurisprudencial nº 113 da SDI-1 do TST.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A Brookfield, a partir de novembro/2015, concederá a seus empregados, por meio do cartão alimentação, um crédito mensal de R\$ 644,00 (seiscentos e quarenta e quatro reais), valor este que será creditado na mesma data do crédito de salário.

Parágrafo Primeiro - A Brookfield creditará mensalmente a importância prevista no caput, independentemente do empregado ter utilizado ou não o crédito dos meses anteriores.

Parágrafo Segundo - O valor concedido a esse título não é base de incidência para o cálculo de qualquer verba trabalhista e não se incorporará à base salarial para qualquer efeito.

Parágrafo Terceiro - A Brookfield cobrará na folha de pagamento do empregado a participação de 5% (cinco por cento) do valor creditado no cartão.

Parágrafo Quarto – Em função da alteração da data base para maio, o ticket será reajustado de forma proporcional, a partir de 01/05/2016, equivalente a 100% do índice INPC/IBGE do período de 01/11/2015 a 30/04/2016.

Parágrafo Quinto – No mês de dezembro 2015, até o dia 20, a Brookfield fornecerá crédito adicional de R\$ 220,66 (duzentos e vinte reais e sessenta e seis centavos) a título de vale alimentação de natal.

Parágrafo Sexto – No mês de dezembro 2016, até o dia 20, a Brookfield fornecerá crédito adicional de R\$ 220,66 (duzentos e vinte reais e sessenta e seis centavos) a título de vale alimentação de natal.

Parágrafo Sétimo –Em função da alteração da data base para maio, será concedido reajuste salarial proporcional, a partir de 01/05/2016, equivalente a 100% do índice INPC/IBGE do período de 01/11/2015 a 30/04/2016.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

A Brookfield deverá cumprir na íntegra a Lei nº 7.418 de 16/12/85 e o Decreto nº 95.247.

Parágrafo Primeiro - Para o cumprimento daquela Lei, utilizará o sistema de "Vale Transporte", tal como definido pela Legislação.

Parágrafo Segundo - O empregado contratado em uma cidade localizada a mais de 200 km do município onde o empregado irá trabalhar e que tenha sua passagem de vinda, comprovadamente paga pelo

empregador, terá a sua passagem de retorno a sua cidade de origem garantida quando da rescisão contratual, sempre que esta ocorrer por iniciativa do empregador sem justa causa.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BOLSA DE ESTUDOS

A Brookfield fornecerá bolsa de estudo de acordo com a norma própria "NPE006", que é parte integrante deste Acordo.

Parágrafo Único - A referida norma é de amplo conhecimento dos trabalhadores por meio da internet.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS

A Brookfield reembolsará 80% (oitenta por cento) das despesas com medicamentos desde que amparadas com receita médica e respectiva nota fiscal por titular e dependentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

A Brookfield manterá a todos os empregados e seus dependentes legais plano de assistência odontológica, subsidiando 100% do valor do Plano.

Parágrafo Único - O benefício em questão não se integrará de forma alguma aos salários dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A Brookfield assegurará Assistência Médica ou Plano de Saúde aos seus empregados, custeando 100% do valor, extensivo aos seus dependentes diretos, no caso cônjuge ou companheira(o) e filhos, na forma da legislação previdenciária e normas da Agência Nacional de Saúde.

Parágrafo Primeiro - O benefício em questão não se integrará de forma alguma aos salários dos empregados.

Parágrafo Segundo - Eventuais alterações que digam respeito aos custos com a manutenção do plano serão discutidas com o Sindicato e, caso haja necessidade, será celebrado Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO DOENÇA

A Brookfield concederá antecipação a titulo de empréstimo aos empregados, da quantia correspondente ao Auxílio Doença praticada pelo INSS antes da liberação desta verba pelo citado órgão, quando houver morosidade por parte da instituição previdenciária, por período superior a 15 dias contados a partir do requerimento do empregado, preferencialmente nas localidades onde não existam postos previdenciários.

Parágrafo Primeiro - O empregado beneficiado outorgará documentação necessária com intuito de liberação da verba correspondente referente ao Auxílio Doença em favor da Empresa, quitando desta forma o empréstimo concedido.

Parágrafo Segundo - A Brookfield complementará por 90 (noventa) dias, a diferença entre a remuneração do empregado e o valor que esteja recebendo ou venha a receber do INSS, a título de Auxílio Doença Previdenciário, mediante perícia técnica elaborada por entidade legalmente credenciada e aceita pela Empresa.

Parágrafo Terceiro - Em caso de Auxílio Doença por Acidente de Trabalho, a Brookfield concederá aos trabalhadores uma complementação, a partir do 16º dia, de forma que o trabalhador continue recebendo seu salário integral, pelo mesmo período do parágrafo segundo desta cláusula.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXILIO CRECHE

A Brookfield concedera às empregadas e aos empregados o benefício denominado REEMBOLSO CRECHE/BABÁ, decorrente do pagamento de despesas efetuadas com mensalidade da creche, estabelecimento escolar ou babá, mediante apresentação de comprovantes destes pagamentos, respeitando sempre o limite de R\$ 412,00 (quatrocentos e doze reais) por mês e por dependente.

Parágrafo Primeiro - O Reembolso Creche/Babá será devido a partir do nascimento até a data em que os filhos das empregadas(os) completarem 06 (seis) anos e 11 (onze) meses de idade.

Parágrafo Segundo - A concessão do presente benefício estará, ainda, sujeita às normas de procedimento expedidas pela Brookfield.

Parágrafo Terceiro – Em função da alteração da data base para maio, o benefício Creche/Babá será reajustado de forma proporcional, a partir de 01/05/2016, equivalente a 100% do índice INPC/IBGE do período de 01/11/2015 a 30/04/2016.

Parágrafo Quarto - Em função da natureza e condição em que o presente benefício é concedido, não irá compor a remuneração dos empregados, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Consequentemente, não será, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Brookfield fornecerá, gratuitamente, aos seus empregados a adesão ao seguro de vida em grupo, através de empresa idônea, cuja adesão dependerá da assinatura do empregado. O valor do prêmio será de, no mínimo, 24 vezes o salário do empregado.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO FILHO ESPECIAL

A Brookfield pagará aos empregados que tiverem filho especial ou com deficiência motora e que exijam cuidados especiais para sua educação, o valor mensal equivalente a R\$ 692,25 (seiscentos, noventa e dois reais e vinte e cinco centavos) por filho, na seguinte condição:

Parágrafo Primeiro - O empregado que tenha filho especial deverá fazer a comprovação por meio de documentação fornecida por instituição especializada no tratamento de excepcionais, preferencialmente, ou pela Previdência Social.

Parágrafo Segundo - Fará jus ao benefício toda criança até 4 anos e 11 meses de idade.

Parágrafo Terceiro –Em função da alteração da data base para maio, será concedido reajuste proporcional, a partir de 01/05/2016, equivalente a 100% do índice INPC/IBGE do período de 01/11/2015 a 30/04/2016.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESCISÕES E HOMOLOGAÇÕES

Considerando que o trabalho é expressão inequívoca da dignidade humana, não somente pelos recursos que cria, mas também pela renda e satisfação pessoal que confere ao trabalhador, amplamente reconhecido nas convenções internacionais segundo as quais "todos os seres humanos, qualquer que seja a raça, credo ou sexo, tem o direito de assegurar o seu bem estar material e o seu desenvolvimento espiritual dentro da liberdade e da dignidade da tranquilidade econômica com as mesmas possibilidades" (OIT - Organização Internacional do Trabalho / Declaração da Filadélfia) e que a declaração dos Direitos do Homem prevê condições justas e favoráveis de trabalho e proteção contra o desemprego.

Considerando que para a Brookfield os valores de integridade, compromisso, realização no trabalho são essenciais para a consecução de sua missão; e que esses valores são exatamente a própria essência desse conceito de trabalho, a Brookfield objetiva, por meio deste, garantir aos seus trabalhadores possibilidade de adquirir as qualificações necessárias para o bom desempenho de suas atividades, tornando o ambiente de trabalho o mais satisfatório possível, colocando em prática os valores de justiça e integridade já mencionados e se compromete a restringir as demissões aos casos estritamente necessários.

O Sindicato, de acordo com ao art. 477, Parágrafo Primeiro da CLT, tem como atribuição a competência

para prestação de assistência aos trabalhadores por ocasião das rescisões contratuais, podendo utilizar-se de ressalvas na hipótese de divergências quanto à interpretação de dispositivos legais e normas coletivas.

Parágrafo Primeiro - A Brookfield deverá apresentar no ato da homologação, comprovante do depósito da Multa Rescisória sobre os depósitos do FGTS, conforme legislação vigente, além dos demais documentos necessários.

Parágrafo Segundo - Sempre que a Brookfield solicitar homologação de TRCT, esta deve ser efetuada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, obrigando-se as partes a comparecerem no Sindicato no horário pré-definido.

Parágrafo Terceiro - O não comparecimento tanto do empregado quanto do empregador, no dia e hora anotados no aviso prévio para homologação da rescisão no Sindicato acarretará na expedição de declaração, pelo Sindicato, assinada por seu representante e pelo preposto ou empregado, atestando o comparecimento de um e ausência de outro, para fins de encargos previstos por lei.

Parágrafo Quarto - As homologações individuais deverão ser quitadas até 15h30min (quinze horas e trinta minutos) do dia marcado para homologação, possibilitando assim, o aproveitamento do expediente bancário pelos ex-empregados.

Parágrafo Quinto - As demissões efetuadas pela Brookfield serão preferencialmente homologadas pelo Sindicato.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - READMISSÃO DO EX-EMPREGADO

Ao empregado readmitido pela empresa, não será exigida experiência na mesma função que exercia quando do seu desligamento

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTRUTURA DE CARGOS E SALÁRIOS

A Brookfield manterá uma estrutura de Cargos e Salários que contemplará os seguintes passos:

- I Atualização das descrições dos cargos;
- II Adequação das titulações de cargos;
- III Pesquisa de Mercado;
- IV Realização de eventuais adequações salariais;
- V A Brookfield garantirá ao Sindicato o conhecimento da estrutura de Cargos, que será atualizada no

primeiro semestre de 2016, ficando o Sindicato responsável pelo sigilo de tais informações. Somente a Brookfield poderá divulgá-los aos seus empregados ou ao mercado podendo o infrator sofrer as penalidades legais cabíveis.

VI – O RH fará uma apresentação a todos os empregados da Usina, da estrutura de Cargos e Salários esclarecendo todas as dúvidas.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE ANTES DA APOSENTADORIA

Fica assegurado aos empregados que tenham 04 anos ou mais de contrato de trabalho ininterruptos na Brookfield e que faltem 12 meses (comprovados pela Previdência Social) para aposentadoria, o emprego garantido até a data da concessão da aposentadoria, salvo se dispensado por justa causa ou pedir demissão.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PREVIDÊNCIA PRIVADA

A Brookfield oferecerá a todos os seus empregados, contratados pelo regime CLT, o plano de previdência privada, conforme regras constantes no manual "Brookfield – Plano de Previdência Privada".

Parágrafo Primeiro – a adesão ou não ao plano por parte do funcionário deverá ser através de formulário específico, entregues no momento de admissão do mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CERTIFICADOS DE CURSOS

No ato da rescisão contratual, a Brookfield fornecerá ao empregado, desde que, solicitado, toda a documentação dos cursos que o empregado tenha concluído durante o período em que tenha trabalhado na Empresa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho semanal é de 40 (quarenta) horas, com carga horária mensal de 200h, que será cumprida de 2ª a 6ª feira, sendo, portanto, extinto o trabalho aos sábados.

Parágrafo Único - As horas extras realizadas fora do horário normal de trabalho, aos sábados, serão acrescidas de 50% e, aos domingos e feriados, serão acrescidas de 100% em relação ao valor da hora normal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TURNO DE REVEZAMENTO

A Brookfield adotará o turno de revezamento da operação da Usina de Itiquira de 12 (doze) horas diárias, com jornada de 04 (quatro) dias de trabalho e 04 (quatro) dias de descanso e carga horária máxima de 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Parágrafo Primeiro - Quanto à composição do turno, a mesma será feita da seguinte forma: 06 (seis) horas normais, 02 (duas) horas extras e 04 (quatro) horas a título de compensação.

Parágrafo Segundo - É uma prerrogativa da Empresa alterar e determinar a Escala de Revezamento, desde que atenda as determinações impostas pela Legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – Caso o empregado seja convocado para trabalhar em seu dia de folga, a Brookfield pagará essas horas extras com acréscimo de 100% (cem por cento).

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HORA DE DESLOCAMENTO

A Brookfield pagará em verba específica o valor equivalente às horas de deslocamento (in itinere) para o local de trabalho da UHE ITIQUIRA, considerando 30 minutos de ida e 30 minutos de volta, devidamente apontadas e acrescidas do adicional de horas extras previsto na Cláusula 31, conforme disposto na Súmula 90 TST.

Parágrafo Primeiro – Especificamente para a usina UHE Guaporé, (Tangará Energia S/A) o valor a ser considerado é de uma hora para ida e uma hora para volta.

Parágrafo Segundo - Os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, serão analisados e negociados pelas partes.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A Brookfield pagará gratificação de férias de acordo com a CLT (Consolidação das Leis de Trabalho).

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

A Brookfield concederá Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias e a paternidade de 20 (vinte) dias, arcando com as despesas e se ressarcindo posteriormente destes encargos junto ao INSS, de acordo com o que preceitua o art. 7º, Incisos XVIII e XIX da Constituição Federal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A Brookfield assegurará boas condições de trabalho, mantendo suas instalações devidamente limpas e equipadas adequadamente, de forma a proporcionar um ambiente de trabalho saudável, de acordo com a legislação pertinente.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES E EPI'S

A Brookfield fornecerá aos empregados, quando de uso obrigatório, jogos de uniforme completo, compreendendo calça, camisa, calçado e equipamento de proteção individual, sem ônus para os empregados

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EXAME PERIÓDICO

A Brookfield arcará com os custos dos exames médicos ocupacionais, cuja periodicidade (semestral ou anual) será determinada pela natureza das atividades desenvolvidas e pela faixa etária dos empregados, segundo prescrições feitas por profissionais especializados em Medicina do Trabalho, observando a legislação pertinente

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - READAPTAÇÃO FUNCIONAL

A Brookfield promoverá a readaptação funcional dos empregados reconhecidos inaptos pela perícia técnica do INSS para o exercício da função contratada, adaptando-o em outra função, caso exista vaga no quadro funcional da empresa, sendo tal empregado readaptado incluído no percentual exigido pelo artigo 93 da lei nº 8.213 de 24/07/91, que dispõe sobre a contração de trabalhadores com necessidades especiais.

Parágrafo Único - A Brookfield adotará critérios rigorosos de avaliação antes de efetuar qualquer demissão, principalmente quando o empregado retornar de licença médica.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS

A Brookfield manterá nos locais de trabalho, em local apropriado e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros a qual conterá os medicamentos básicos.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS OCUPACIONAIS

As partes se comprometem a planejar e implementar ações conjuntas que promovam a sedimentação de uma cultura prevencionista, aos trabalhadores representados por este Acordo inclusive com realizações de campanhas de prevenção, com parcerias de instituições públicas ou privadas.

Parágrafo Único - A Brookfield se obriga a elaborar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme exigência da NR7 em seu item 7.4, sendo que será cobrada a apresentação (sujeita a fiscalização) no ato de dispensa do trabalhador do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário).

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

A Brookfield comunicará ao Sindicato sempre que houver a ocorrência de acidentes de trabalho com seus empregados, bem como informará no prazo de 72 horas a ocorrência de acidente grave e/ou fatal em servico ou trajeto e encaminhará cópia do CAT ao Sindicato

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERDADE SINDICAL

A Brookfield autoriza a afixação de informativos sindicais no quadro de avisos localizado na portaria e a realização de reunião sindical dentro de suas dependências, com prévia concordância da mesma, em local e hora previamente com ela acordado.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FIXAÇÃO DO ACORDO EM QUADRO DE AVISOS

A Brookfield se obriga a manter quadro de avisos nos locais de trabalho e afixar o presente Acordo, bem como os adendos e termos aditivos que por ventura ocorram durante a vigência do mesmo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REPRESENTANTE SINDICAL

Concordam os trabalhadores que o representante da categoria junto à Empresa, para qualquer discussão sobre a aplicação do presente pacto laboral, será o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Mato Grosso - STIU-MT, entidade representativa da categoria dos eletricitários em todo o Estado do Mato Grosso.

Parágrafo Único: A Brookfield reconhecerá um representante sindical e um suplente eleitos pelos empregados, os quais terão as mesmas garantias previstas no Art 8º, Inc. VIII da Constituição da República Federativa do Brasil, cujo mandato coincidirá com o da diretoria do Sindicato.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

A Brookfield entregará mensalmente ao Sindicato uma relação com o nome dos empregados sindicalizados e os valores descontados de mensalidades sindicais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REPASSE DA MENSALIDADE SINDICAL

A Brookfield repassará ao Sindicato, do segundo ao quinto dia útil do mês subsequente ao mês de desconto, as mensalidades sindicais descontadas dos empregados associados.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PEDIDO DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADO DO SINDICATO

A Brookfield suspenderá, mediante solicitação e aprovação junto ao Sindicato, o desconto da mensalidade sindical do empregado que, requerendo sua exclusão do quadro associativo do Sindicato, esta seja encaminhada pela Entidade Sindical para adoção de tal providência.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - REVISÃO

A revisão, denúncia, prorrogação total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará subordinada às normas do artigo 615 da CLT.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CUMPRIMENTO DO ACORDO E MULTA

As partes se obrigam a observar, fiel e rigorosamente, cada uma das Cláusulas do presente Instrumento, por expressar o resultado da livre negociação entre elas, consagrada nas Assembleias Gerais do Sindicato convenente.

Parágrafo Único - Constatada a inobservância, por qualquer das partes convenentes, de cláusula do presente Acordo, será aplicado à inadimplente, multa equivalente a 100% (cem por cento) do piso salarial da categoria, por infração e por empregado.

WALTER DE JESUS MIRANDA Tesoureiro SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT STIU-MT

DILLON CAPOROSSI

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT
STIU-MT

LEANDRO ACASSIO CARDOSO Secretário Geral SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT -STIU-MT

EMIR GALLINA
Gerente
BROOKFIELD ENERGIA RENOVAVEL S.A.

EMIR GALLINA
Gerente
SALTO JAURU ENERGETICA S/A

EMIR GALLINA Gerente ITIQUIRA ENERGETICA S.A

EMIR GALLINA
Gerente
BRASIL CENTRAL ENERGIA LTDA.

EMIR GALLINA
Gerente
GALERA CENTRAIS ELETRICAS S/A

EMIR GALLINA Gerente TANGARA ENERGIA S/A

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.